



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

PREGÃO PRESENCIAL 018/2019
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS 104/2019

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa CLINICA PEDIÁTRICA PEDIACLIN S/S LTDA, autorizado através do Processo nº 045/2019, Licitação nº 018/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Empresa: CLINICA PEDIÁTRICA PEDIACLIN S/S LTDA
CNPJ-MF n.º. 16.989.732/0001-96
Endereço: Rua Coronel Alberto Schmidt, nº 10 – Sala 06 – Edifício Laura, Centro, Videira/ SC –
CEP: 89560-000
Representada por: Marcelo de Carvalho Taveira

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº **018/2019**, datado de 04 de fevereiro de 2019, e homologado em data de 18 de março de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 018/2019, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1– A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados na área médica, para as seguintes especialidade:

- a) Serviços médicos de pediatria, para atuar junto à Unidade Sanitária Central de Pinheiro Preto.
- a.1. Os serviços técnicos especializados de pediatria deverão ser prestados a todas às crianças que necessitem de atendimento pediátrico na unidade sanitária central.
- a.2 O profissional deverá atender** uma vez por semana com média estimada de até 20 (vinte) consultas dia Fazer Teste do Olhinho, Consulta Pediatria e Puericultura. Preferencialmente no seguinte horário: **toda segunda feira, pela manhã (após às 9h) ou no período da tarde (13h às 17h) conforme disponibilidade de consultório médico.**
- a.3. Havendo interesse e necessidade pública, referidos horários poderão ser alterados.



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

1.2 – A proponente vencedora não poderá subcontratar terceiros para que executem, em nome da licitante, as obrigações assumidas por esta, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital.

1.3– A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município.

1.4- O médico pediatra, deverá prestar os atendimentos contratados e proceder o registro dos mesmos através de prontuário eletrônico (todos os campos necessários para finalização do atendimento e registro de procedimentos executados para contabilização de produção ambulatorial e posterior envio para Ministério da Saúde – Sistemas de Informação – E-SUS). A emissão de receitas, encaminhamentos e laudos de Tratamento Fora do Domicílio também devem ser emitidas via prontuário eletrônico vigente na Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço MENSAL de R\$ 5.590,00 (cinco mil quinhentos e noventa reais), devendo a despesa correr à Conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 30 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Subfunção: 301- Atenção Básica
Programa: 9- Saúde com qualidade
Ação: 2050- MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
Cód. Red. 11 -3.3.90.00.00.00.00

2.2 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, atestado o cumprimento integral do contrato pelo profissional.

2.3 Mensalmente, a Secretaria da Saúde deverá informar à Secretaria de Administração o cumprimento integral do contrato pelos profissionais.

2.4 Fica vedado reajuste de preços.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

3.2 O contrato terá início com a sua assinatura e término em 31/12/2019.

3.3 Havendo necessidade e interesse público, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, por outros 12 (doze) meses, excepcionalmente, conforme prevê o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e, ainda, em especial:

5.1.1 Executar o contrato em conformidade com o Edital;

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.1.3 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

5.1.5 Aplicar tecnologia de ponta na execução dos serviços

5.2 O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **018/2019– modalidade pregão presencial**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

10.2 Atuará como gestor dos contratos, a Secretária da Saúde. Como fiscal do contrato, atuará o servidor Josieli Recalcatti Bogoni.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 18 de março de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
CLINICA PEDIÁTRICA PEDIACLIN S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

1).....
Nome:
CPF:

2)
Nome:
CPF: